



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### DECRETO Nº 54 DE 11 DE MAIO DE 2020

*"Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento, no âmbito do Município de Brazópolis, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente – 1.5.1.1.0-Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS-MG** no uso de atribuição que lhe é conferida pela lei orgânica, Art. 73, Inciso VI

#### **CONSIDERANDO**

*A publicação do Decreto nº 53, de 08 de maio de 2020 que proibiu o funcionamento das atividades não essenciais, como forma de diminuir a circulação de pessoas nas vias públicas, devido a confirmação de 04(quatro) novos casos confirmados do novo Coronavírus – COVID-19;*

*Que os estabelecimentos comerciais onde ocorreram os focos dos suspeitos realizaram testes nos demais colaboradores e tiveram resultado negativo, com uma única exceção ;*

*Que estes novos casos não ocorreram por negligência ou imprudência dos comércios;*

PUBLICADO EM:

11 / 05 / 2020



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*Que o comércio local, salvo raras exceções, vinha cumprindo as ações de prevenção à aglomeração de pessoas e higienização do ambiente de trabalho;*

*Que o uso de máscaras de tornou obrigatório por toda a população nas vias públicas e estabelecimentos comerciais, favorecendo assim a circulação de pessoas com mais segurança contra o contágio do COVID-19;*

### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 1º.** Tem o presente Decreto o objetivo de apresentar novas regras de flexibilização do comércio no âmbito do Município de Brazópolis, conforme decisão proferida pelo Comitê de Crise da Pandemia COVID-19, realizada no dia 11 de maio de 2020.

#### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS**

**Art. 2º.** No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Brazópolis, devem ser adotadas medidas preventivas e mitigatórias de circulação ou potencial aglomeração de pessoas para serviços, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados considerados não essenciais, tais como:

- I.** bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins;
- II.** salões de beleza, barbearia, cabeleireiro;
- III.** escritórios de quaisquer atividades;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. lojas de bens duráveis;
- V. papelarias
- VI. lojas de artigos diversos (1,99);
- VII. Clínicas dentárias e de fisioterapia;
- VIII. Lojas de roupas e calçados;
- IX. Floriculturas;

### Seção I

#### **Das regras para o funcionamento dos estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais**

#### **BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PIZZARIAS, CASAS DE AÇAÍ, SORVETERIAS, PASTELARIAS E AFINS**

**Art. 3º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, casas de açaí, sorveterias, pastelarias e afins deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- II. estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV. fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- V. demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- VI. controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

### **SALÕES DE BELEZA, BARBEARIA, CABELEIREIRO**

**Art. 4º.** Os salões de beleza, barbearia, cabeleireiro e clínicas de estética deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez, mediante agendamento;
- II.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- IV.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- V.** Especificamente os profissionais que tralham nos salões de beleza deverão utilizar máscaras acrílicas para o atendimento aos seus clientes.

### **ESCRITÓRIOS DE QUAISQUER ATIVIDADES**

**Art. 5º.** Os escritórios de quaisquer atividades deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento de um cliente por vez;
- II.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

### **LOJAS DE BENS DURÁVEIS**

**Art. 6º.** As lojas de bens duráveis deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- V.** proibir a permanência de pessoas no estabelecimento sem utilização de máscara;
- VI.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- VII.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VIII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- IX.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### **PAPELARIAS**

**Art. 7º.** As papelarias deverão cumprir as seguintes regras:

- V. realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- VI. estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- VII. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- VIII. fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- IX. demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- X. controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- XI. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- XII. poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

### **LOJAS DE ARTIGOS DIVERSOS (1,99)**

**Art. 8º.** As lojas de artigos diversos, tipo 1,99 deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- II. estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV. fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- V. demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- VI. controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII. poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

### **CLÍNICAS DE FISIOTERAPIAS**

**Art. 9º.** As Clínicas Dentárias, de Fisioterapias deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar somente os atendimentos de urgência e tratamentos contínuos de um cliente por vez, mediante agendamento;
- II. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- III. fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- V. Especificamente os profissionais que trabalham nas respectivas clínicas deverão utilizar máscaras acrílicas para o atendimento aos seus clientes.

### **LOJAS DE ROUPAS E CALÇADOS**

**Art. 10.** As lojas de roupas e calçados deverão cumprir as seguintes regras:

- I. realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- II. estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III. manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV. fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não estejam utilizando;
- V. demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- VI. controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII. orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII. poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem





# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

### **FLORICULTURAS**

**Art. 11.** As floriculturas deverão cumprir as seguintes regras:

- I.** realizar o atendimento na porta do estabelecimento, proibindo a entrada e permanência dentro do estabelecimento;
- II.** estabelecer uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de distância aos consumidores que se encontrarem em fila em seu exterior;
- III.** manter à disposição, na entrada do estabelecimento em local estratégico, álcool em gel ou líquido a 70%(setenta por cento) para utilização dos clientes e funcionários do local;
- IV.** fornecer máscaras para todos seus funcionários e clientes que não a estejam utilizando;
- V.** demarcar a calçada do estabelecimento com fita adesiva para fins de regular a fila que eventualmente se forme na entrada, devendo as posições na fila guardar uma distância de, no mínimo, um metro e meio uma da outra;
- VI.** controlar a posição das pessoas na fila, acionando, em caso de descumprimento, a Polícia Militar;
- VII.** orientar seus funcionários de modo a reforçar a importância e a necessidade de adoção de cuidados pessoais, sobretudo ao lavar às mãos, utilizando produtos assépticos durante o trabalho, observando a etiqueta respiratória e a manutenção da limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- VIII.** poderão realizar, ainda, transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como realizar serviços de entrega de mercadorias em domicílio (delivery).

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS**



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 13.** Acrescenta-se no rol das atividades essenciais do art. 7º do Decreto nº 44 de 16 de abril de 2020 as Clínicas Dentárias.

### **CAPÍTULO VI**

### **DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 14.** Os horários máximos de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e financeiros serão os seguintes:

- I.** Das 07:00 às 17:00h de segunda à sexta-feira e das 07:00 às 15:00h aos sábados e domingos:
  - a.** Restaurantes;
- II.** Das 07:00 às 19:00h de segunda à sábado e domingos das 7:00 às 15:00h :
  - a.** Supermercados;
  - b.** Padarias e quitandas
  - c.** Farmácias, drogarias
  - d.** Postos de combustíveis
  - e.** Mercados, mercearias, açougues, peixarias e casas de carnes;
- III.** Das 7:00 às 19:00 h de segunda a sexta e sábado das 7:00 às 13:00 h
- IV.** Lojas de produtos agropecuários, veterinários e clínicas veterinárias;
- V.** Distribuidoras de água e gás;
- VI.** Farmácias de Manipulação
  
- VII.** Das 07:00 às 17:00h de segunda à sexta , sábado das 07:00h às 13:00h, aos domingos fechados:
  - a.** Bares, lanchonetes;
  - b.** Floriculturas;
  - c.** Lojas de roupas e calçados



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII.** Das 07:00 às 17:00h de segunda à sexta e das 07:00 às 13:00h aos sábados:
- Escritórios de quaisquer atividades;
  - Papelarias;
  - Lojas de artigos diversos, tipo 1,99;
  - Lojas de bens duráveis;
  - Serviços notariais e registrais (notários).
- IX.** Das 08:00 às 17:00h de segunda à segunda
- Sorveterias;
  - Casas de Açaí;
  - Pizzarias;
  - Pastelarias.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos não descritos nos incisos anteriores deste artigo cumprirão os horários de atendimento comumente adotados. Todo e qualquer estabelecimento ressalte-se novamente poderá oferecer seus serviços e mercadorias através do sistema de entrega a domicilio.

**Art. 15.** Revoga-se o art. 1º do Decreto nº 53, de 08 de maio de 2020.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Brazópolis, 11 de maio de 2020.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
Prefeito Municipal